

Processo nº 5334/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Afonso Cunha

Responsável: José Leane de Pinho Borges, CPF nº 482.898.923-49, Av. Antônio Bacelar, nº 53, CEP nº 65.505-000, Centro, Afonso Cunha/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, parecer nº 430/2016, datado de 22 de Junho de 2016; Procurador Douglas Paulo da Silva, parecer nº 840/2018, datado de 16 de Outubro de 2018

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor José Leane de Pinho Borges, Prefeito do Município de Afonso Cunha, exercício financeiro de 2013. Permanência de irregularidade que macula a higidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com ressalvas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 237/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, e dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das Contas Anuais do Município de Afonso Cunha, de responsabilidade do Prefeito José Leane de Pinho Borges, relativas ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 8º, § 3º, II da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da manutenção da irregularidade relativa à despesa com pessoal, que alcançou o equivalente 54,75% (cinquenta e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do total da Receita Corrente Líquida, em afronta ao disposto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;

b – recomendar ao gestor ou a seu sucessor que faça a devida adequação dos gastos com despesas de pessoal no exercício subsequente, devendo para tanto considerar o limite imposto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;

c – enviar uma via deste parecer prévio, acompanhado de cópia dos autos, à Câmara Municipal de Afonso Cunha, em cinco dias após o trânsito em julgado, para fins de julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Em 19 de maio de 2020 às 10:50:12

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Em 26 de maio de 2020 às 12:08:13

Raimundo Oliveira Filho
Presidente
Em 26 de junho de 2020 às 15:27:52